

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS, OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO.

Larissa Cruz dos Santos

RESUMO

O Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias, por isso é que se faz necessário o planejamento tributário, pois se torna uma ferramenta para auxiliar a obter a economia de impostos, diminuindo a quantidade de desembolsos financeiros. Assim o objetivo deste trabalho é analisar o regime tributário de uma empresa que atua no segmento de transportes de combustíveis, abordando as formas de regimes tributários existentes no Brasil, relacionando os aspectos do sistema tributário nacional e a importância do planejamento tributário. E realizando ainda uma comparação entre eles para verificar o que melhor se adequa a organização, através do estudo de caso, a metodologia adotada foi o método indutivo, através de pesquisas bibliográficas, utilizando material já elaborado, livros, artigos científicos e internet. Tendo se utilizado ainda do Balanço Patrimonial, DRE e Balancetes, referentes aos períodos de 2014 e 2015, fornecidos pela empresa para realizar o estudo de caso. Através da análise realizada com base nas demonstrações contábeis, verificou-se que em 2014 o Lucro Presumido seria a melhor opção tributária, e em 2015 seria o Lucro Real a melhor opção. Portanto, concluiu-se que a empresa deve fazer uma projeção para o ano de 2016, para que possa ser verificado de fato qual o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa.

Palavras chaves: Planejamento tributário. Regimes tributários. Impostos.

*Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis. FASB - Faculdade São Francisco de Barreiras. E-mail: larissasc@yahoo.com.br

ABSTRACT

Brazil has one of the highest tax burdens, that is why tax planning is necessary, since it becomes a tool for tax saving achievements, reducing the amount of financial disbursements. Thus, the aim of this research is to analyze the tax regime of a company that operates in the fuel transport sector, addressing the forms of tax regimes in Brazil, relating the national tax system features and the importance of tax planning. In addition, comparing them to verify what best suits the organization, through a case study. The adopted methodology was the inductive method, through bibliographical research, books, scientific papers and the internet. And also used the 2014/2015 balance sheet and income statement, provided by the company. Based on the financial statements analysis, it was verified that in 2014 the Presumed Profit would be the best tax option, and in 2015 would be the Real Profit the best option. Therefore, it was concluded that the company must make a projection for 2016, in order to verify, in fact, the best tax regime to be adopted by the company.

Key words: Tax planning. Tax Regimes. Taxes.

INTRODUÇÃO

Na atualidade os elevados encargos tributários têm comprometido a economia brasileira dificultando a inserção de novas empresas no mercado e o crescimento das organizações já existentes. A contabilidade vem como uma grande aliada, estudando e analisando cada situação com base na legislação vigente para proporcionar um crescimento e uma vantagem competitiva, visando o aumento dos lucros e diminuição das despesas. O planejamento tributário consiste em encontrar formas lícitas e brechas na legislação que permitam a diminuição do ônus tributário, fazendo com que os custos sejam reduzidos e que sejam alcançados melhores resultados econômicos para a organização.

Assim, o presente trabalho levantou o seguinte questionamento: Qual o regime tributário mais adequado para uma empresa de transporte de combustíveis na cidade de Barreiras/BA, sendo que atualmente a empresa é optante pelo lucro presumido? Tendo como objetivo geral abordar as formas de regimes tributários e analisar se o lucro presumido é o melhor regime tributário para a empresa em questão. E os objetivos específicos são relacionar aspectos do sistema tributário e a importância do planejamento tributário, apresentando os regimes existentes no Brasil e fazendo uma comparação entre os regimes tributários e analisando qual o melhor regime para uma empresa de transporte de combustíveis.

O estudo foi embasado através de pesquisas bibliográficas, utilizando ainda para o estudo de caso documentos da empresa, tais como: Balanço Patrimonial, DRE e Balancetes, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

O artigo está dividido em três seções: A primeira aborda a importância do Planejamento Tributário e os regimes tributários existentes no Brasil. Na segunda é realizado o estudo de caso, com uma breve apresentação da empresa e os cálculos fazendo uma comparação entre o Lucro Presumido e o Lucro Real. E a terceira apresenta a conclusão da pesquisa, trazendo a resposta sobre a questão problema do artigo, de qual o melhor regime tributário para a empresa analisada.

1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste em encontrar formas lícitas e brechas na legislação tributária brasileira que permitam a diminuição dos encargos tributários a serem pagos pelas organizações. Não devendo ser confundido com sonegação fiscal, visto que o planejamento se utiliza de opções lícitas visando melhores resultados para a organização, enquanto a sonegação se utiliza de meios ilegais para deixar de recolher um tributo devido sendo caracterizado como fraude.

Cada vez mais se faz necessário às empresas maximizar lucros e diminuir as despesas, por essa razão se torna tão importante o planejamento tributário que realiza uma análise das possibilidades legais antes que aconteça o fato gerador, permitindo ao contribuinte escolher a melhor opção que gere uma menor carga tributária. Assumindo um papel estratégico que está ao alcance das pequenas e grandes empresas, tornando-a mais competitiva no seu ramo de atividade. É aconselhável que cada empresa faça seu planejamento tributário visto que há diversas variações para cada tipo de empresa, desde o ramo de atividade, porte empresarial e o enquadramento do regime tributário.

Para um planejamento eficiente é necessário que se faça a escolha do regime tributário que melhor se enquadre a organização. No Brasil, os regimes tributários existentes são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Cada regime possui uma legislação específica que define os procedimentos a serem seguidos. Visto que a legislação não permite a mudança do regime dentro de um mesmo exercício é que se faz de tanta importância a escolha do enquadramento da modalidade tributária.

1.1. Simples Nacional

A lei complementar 123/2006, instituiu a partir de 01/07/2007 o Simples Nacional como uma forma de arrecadação tributária simplificada, também conhecido como Super Simples. As empresas optantes por essa forma de arrecadação não ficam isentas do recolhimento das contribuições trabalhistas, tendo assim que

efetuar o depósito do FGTS, contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos colaboradores.

Apenas as microempresas e empresas de pequeno porte podem ser optantes pelo simples nacional. Sendo considerada como microempresa a sociedade simples e a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registrada nos órgãos competentes, que obtenha um faturamento anual bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). Caso a receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00, porém igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), a sociedade será enquadrada como empresa de pequeno porte. Excedendo o limite do faturamento bruto anual a mesma será excluída do regime diferenciado previsto pelo simples nacional. Caso exceda mais de 20% do limite o seu desligamento será imediato, caso esse excesso seja menor que 20% ocorrerá o desligamento no ano-calendário subsequente.

As empresas que optarem pelo Simples Nacional não podem deter participação no capital de outra pessoa jurídica; não pode ser filial ou sucursal, e não é aceito que o sócio ou titular participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante do Simples.

1.2. Lucro presumido

O lucro presumido é o regime tributário onde é feito o cálculo do imposto de renda e contribuição social através de uma base estimada, auferindo apenas as receitas da empresa. Nesta modalidade tributária não é necessário apurar o lucro para definir o valor do tributo já que são utilizadas apenas as receitas. No entanto isso não isenta as organizações tributadas pelo lucro presumido de realizarem a escrituração contábil de acordo com a legislação vigente.

A base de cálculo utilizada para CSLL é correspondente a:

- ✓ 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte;

- ✓ 32% para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transportes; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo.

A alíquota do IRPJ é de 15% sobre a base de cálculo. E a parcela da base de cálculo que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela quantidade de meses do período apurado, incidirá adicional de 10% no imposto de renda. O tributo devido poderá ser deduzido do tributo pago ou retido na fonte. Dessa maneira o contribuinte recolhe apenas a diferença entre o imposto devido e o imposto retido.

O período de apuração é trimestral, encerrando em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. As guias podem ser recolhidas em quota única até o último dia do mês subsequente ou em até três quotas, com o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Os códigos para recolhimento são 2089 e 2372 para o IRPJ e CSLL, respectivamente.

O lucro presumido é uma das modalidades tributárias mais utilizadas por conta da sua simplicidade, e também por questões estratégicas, pois a depender da empresa isso pode representar uma grande economia nos encargos tributários principalmente nas empresas que tenham lucros significativos. A opção por esse regime de tributação deve ser emitida no pagamento da primeira quota do imposto devido proporcional ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A saída desse regime pode acontecer por opção anualmente, ou por obrigatoriedade quando deixar se enquadrar nas condições desse regime tributário.

As empresas optantes pelo lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo para o cálculo da PIS e COFINS, isso quer dizer que custos, despesas e encargos vinculados à receita não dão direito a crédito. O faturamento é o fato gerador correspondente a receita bruta. O percentual aplicado para PIS é de 0,65% e para COFINS 3%. Devendo ser recolhida mensalmente pela pessoa jurídica até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

1.3. Lucro real

O lucro real é um dos regimes tributários mais complexos de apuração, pois é determinado a partir do lucro contábil, acrescentando as despesas não dedutíveis e excluindo as despesas permitidas pela legislação vigente. Essa tributação não é feita sobre o resultado apurado na DRE, a apuração é feita pelo lucro fiscal apurado no LALUR onde serão determinadas as receitas e despesas aceitas pelo fisco.

O LALUR é um livro fiscal que verifica a passagem do lucro contábil para o fiscal, sendo composto por duas partes, na parte A, são registrados os ajustes, adições, exclusões e as compensações. E na parte B acontece a apuração dos saldos dos prejuízos acumulados.

Para a Parte A do LALUR:

I- **Adições:** são os custos, perdas, despesas, encargos e outros valores que não sejam dedutíveis, mas é exigido seu reconhecimento pelo fisco.

II – **Exclusões:** são os rendimentos, receitas e outros valores incluídos como receita contábil, mas que a legislação fiscal não reconhece como sendo uma receita. Quando retirado do resultado contábil o lucro será diminuído, então é feita a exclusão do lucro líquido do período.

III – **Compensação:** a legislação fiscal permite que seja feito a compensação dos prejuízos fiscais dos exercícios seguintes desde que registrados no livro LALUR, com limite de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

Para a parte B do LALUR:

Os valores registrados serão utilizados no futuro por determinação fiscal poderá ser compensado com limite de 30% do valor do lucro, permanecendo o valor não compensado registrado em prejuízos acumulados para futura compensação. A apuração pode ser feita por trimestre, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Quando a apuração for trimestral o prejuízo do trimestre só poderá ser deduzido 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

Na apuração anual o recolhimento do IRPJ E CSLL são realizados de forma mensal como uma antecipação por estimativa ou balancete de suspensão ou

redução. Para o cálculo através de estimativa os percentuais aplicados são os mesmos do lucro presumido. E ainda poderá ser feita a suspensão ou redução do pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstrado em balanços ou balancetes mensais que o valor pago já excede o valor do imposto incluindo o adicional.

A alíquota do IRPJ e CSLL do lucro real é a mesma do lucro presumido 15% e 9%, respectivamente. O adicional do IRPJ é de 10% e o limite de isenção anual é de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Podemos então destacar algumas vantagens do Lucro Real, como: Tributação mais justa, pois incide sobre os resultados e não sobre o faturamento, como acontece no Lucro Presumido; a possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores; o aproveitamento de créditos do PIS e COFINS, que são mais interessantes para empresas que tem menores margens de comercialização; e possibilidades mais amplas de planejamento tributário.

E poderíamos destacar ainda como desvantagens: Um maior ônus burocrático, pela necessidade de controles e acompanhamentos fiscais e contábeis especiais; e alíquotas do PIS e COFINS mais altas, e ficam mais onerosas para empresas de serviços, que tem poucos créditos das referidas contribuições.

A tributação de PIS e COFINS no lucro real está sujeita à incidência não-cumulativa. Nesse regime a base de cálculo também é o faturamento mensal. Porém os contribuintes podem utilizar-se de créditos com gastos na apuração, o percentual do PIS é de 1,65% e COFINS de 7,6%.

Conforme IN 457 de 2004 e artigo 3º da Lei nº 10.833 e da Lei nº 10.637 os gastos e despesas que dão direito a créditos são:

- I – das aquisições de bens para revendas efetuadas no mês;
- II- das aquisições, efetuadas no mês, de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- III- dos bens recebidos em devolução no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada no regime de incidência não-cumulativa;
- IV – à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- V- a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- VI – a contraprestação de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídica, exceto quando esta for optante do Simples;
- VII – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;
- VIII – dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos a partir de maio de 2004, para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços (IN SRF nº 457, de 2004);
- IX – dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, adquiridos ou realizadas a partir de maio de 2004, utilizados na atividade da empresa.

Os créditos decorrentes desses gastos e despesas serão deduzidos do valor devido. O recolhimento deve ser mensal e realizado pela pessoa jurídica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador. Os códigos para recolhimento do PIS é o 6912 e para COFINS 5856.

1.4. Lucro arbitrado

O lucro arbitrado é a forma de apuração que ocorre quando a pessoa jurídica comete falhas na escrituração contábil, na contabilização de operações bancárias, dentre outras situações. O arbitramento é aplicável pela autoridade tributária prevista na legislação.

Quando a receita bruta for conhecida a base de cálculo do IR no lucro arbitrado utilizará os mesmos percentuais do lucro presumido acrescido de 20%. Além dos percentuais aplicados sobre a receita, os ganhos de capital, rendimentos e

demais receitas não operacionais também serão somados para compor o lucro arbitrado.

Para apuração da CSLL quando for conhecida a receita a base de cálculo será de 32% sobre receita de prestação de serviço e 12% para as demais atividades incluindo os ganhos de capitais, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e as demais receitas não operacionais. As alíquotas utilizadas no lucro arbitrado são as mesmas do lucro presumido, 15% para o IRPJ, 9% para a CSLL, 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

2. ESTUDO DE CASO

A “Empresa X” (nome fictício utilizado para preservação da identidade da empresa) atua no ramo de transporte de combustíveis, situada na cidade de Barreiras – BA, que é o décimo segundo município baiano mais populoso, com cerca de 155.519 habitantes segundo o censo do IBGE de 2016, e fica situado no Oeste baiano. O município é um importante polo agropecuário e o principal centro urbano educacional, tecnológico, econômico, turístico e cultural da região oeste da Bahia.

A empresa é uma Sociedade Empresária Limitada, fundada em 16/01/2008, tendo como atividade principal o transporte rodoviário de produtos perigosos. O ramo de transportes é de extrema importância, pois as empresas dependem do transporte para receber os insumos de seus fornecedores, e de grande relevância para a economia local, pois gera empregos e auxilia a melhor distribuição de renda. A empresa X é optante pelo regime de tributação do lucro presumido e não poderá optar pelo Simples Nacional devido ao seu faturamento no ano de 2014 ter sido de R\$ 4.112.222,73 estando assim acima do limite que é de R\$ 3.600.000,00 anual.

2.1. Apuração Lucro Presumido do ano 2014

Com base nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, foi calculado o PIS e a COFINS cumulativo, assim como o imposto de renda e a contribuição

social anual devida, através da apuração pelo lucro presumido, regime adotado pela empresa no ano de 2014.

Tabela 1: Faturamento, PIS e COFINS – Lucro Presumido 2014

MÊS	FATURAMENTO	PIS 0,65%	COFINS 3%
JANEIRO	355.680,00	2.311,92	10.670,40
FEVEREIRO	313.120,00	2.035,28	9.393,60
MARÇO	360.080,00	2.340,52	10.802,40
ABRIL	427.600,00	2.779,40	12.828,00
MAIO	414.819,76	2.696,33	12.444,59
JUNHO	371.017,97	2.411,62	11.130,54
JULHO	414.120,00	2.691,78	12.423,60
AGOSTO	301.406,80	1.959,14	9.042,20
SETEMBRO	348.573,55	2.265,73	10.457,21
OUTUBRO	280.139,65	1.820,91	8.404,19
NOVEMBRO	265.359,31	1.724,84	7.960,78
DEZEMBRO	260.305,69	1.691,99	7.809,17
TOTAL	4.112.222,73	26.729,45	123.366,68

Fonte: Autor (2016)

Conforme apurado na tabela 1, o PIS foi de R\$ 26.729,45 e a COFINS foi de R\$ 123.366,68, totalizando assim um total a pagar de R\$ 150.096,13 no ano de 2014.

Tabela 2: Cálculo CSLL Lucro Presumido 2014

TRIMESTRE	FATURAMENTO	B.C. %	B.C. R\$	ALIQ. %	CSLL
1º TRIMESTRE	1.028.880,00	12%	123.465,60	9%	11.111,90
2º TRIMESTRE	1.213.437,73	12%	145.612,53	9%	13.105,13
3º TRIMESTRE	1.064.100,35	12%	127.692,04	9%	11.492,28
4º TRIMESTRE	805.804,65	12%	96.696,56	9%	8.702,69
TOTAL	4.112.222,73		493.466,73		44.412,01

Fonte: Autor (2016)

Conforme apresentado na tabela 2, o valor apurado para o CSLL no 1º Trimestre de 2014 foi de R\$ 11.111,90, no 2º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 13.105,13, no 3º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 11.492,28 e no 4º Trimestre foi de R\$ 8.702,69, totalizando o valor de R\$ 44.412,01 no ano de 2014.

Tabela 3: Cálculo IRPJ Lucro Presumido 2014

TRIMESTRE	FATURAMENTO	B.C. %	B. C. R\$	ALIQ. %	ALIQ. R\$	ADIC. 10%	IRPJ
1º TRIM.	1.028.880,00	8%	82.310,40	15%	12.346,56	2.231,04	14.577,60
2º TRIM.	1.213.437,73	8%	97.075,02	15%	14.561,25	3.707,50	18.268,75
3º TRIM.	1.064.100,35	8%	85.128,03	15%	12.769,20	2.512,80	15.282,01
4º TRIM.	805.804,65	8%	64.464,37	15%	9.669,66	446,44	10.116,09
TOTAL	4.112.222,73		328.977,82		49.346,67	8.897,78	58.244,45

Fonte: Autor (2016)

Conforme apresentado na tabela 3, o valor apurado para o IRPJ no 1º Trimestre de 2014 foi de R\$ 14.577,60, no 2º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 18.268,75, no 3º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 15.282,01 e no 4º Trimestre foi de R\$ 10.116,09, totalizando o valor de R\$ 58.244,45 no ano de 2014.

2.2. Apuração Lucro Real do ano 2014

Com base nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, foi calculado também o PIS e a COFINS não cumulativo, assim como o imposto de renda e a contribuição social anual devida, através da apuração pelo lucro real, tendo como referência o ano de 2014.

Tabela 4: Faturamento, PIS e COFINS – Lucro Real 2014

MÊS	FATURAMENTO	CRÉDITOS DE PIS E COFINS	BASE DE CALCULO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
JANEIRO	355.680,00	164.393,37	191.286,63	3.156,23	14.537,78
FEVEREIRO	313.120,00	161.575,99	151.544,01	2.500,48	11.517,34
MARÇO	360.080,00	164.609,85	195.470,15	3.225,26	14.855,73
ABRIL	427.600,00	153.769,32	273.830,68	4.518,21	20.811,13
MAIO	414.819,76	164.063,15	250.756,61	4.137,48	19.057,50
JUNHO	371.017,97	164.750,69	206.267,28	3.403,41	15.676,31
JULHO	414.120,00	170.990,10	243.129,90	4.011,64	18.477,87
AGOSTO	301.406,80	161.092,72	140.314,08	2.315,18	10.663,87
SETEMBRO	348.573,55	162.793,94	185.779,61	3.065,36	14.119,25
OUTUBRO	280.139,65	162.611,26	117.528,39	1.939,22	8.932,16
NOVEMBRO	265.359,31	156.702,15	108.657,16	1.792,84	8.257,94
DEZEMBRO	260.305,69	153.359,39	106.946,30	1.764,61	8.127,92
TOTAL	4.112.222,73	1.940.711,93	2.171.510,80	35.829,93	165.034,82

Fonte: Autor (2016)

Conforme apurado na tabela 4, o PIS foi de R\$ 35.829,93 e a COFINS foi de R\$ 165.034,82, totalizando assim um total a pagar de R\$ 200.864,75 no ano de 2014.

Os créditos de PIS e COFINS são referentes à materiais aplicados na prestação de serviço, combustível e lubrificantes, manutenção, depreciação e energia elétrica.

Tabela 5: Cálculo CSLL / IRPJ Lucro Real 2014

(=)	RESULTADO ANTES CSLL / IRPJ	270.979,17
	LALUR	
(+)	ADIÇÕES	-
(-)	EXCLUSÕES	-
(=)	LUCRO AJUSTADO	-
()	COMPENSAÇÕES	-
(=)	LUCRO REAL OU PREJUÍZO	270.979,17
	CSLL 9%	24.388,13
	IRPJ 15% + ADICIONAL	43.744,79

Fonte: Autor (2016)

Não houve adições, nem exclusões ao Lucro Líquido Contábil.

O adicional do IRPJ foi calculado considerando o valor anual de R\$ 240.000,00, portanto o adicional de 10% foi de R\$ 3.097,92.

Conforme apresentado na tabela 5, o valor apurado para CSLL foi de R\$ 24.388,13 e do IRPJ foi de R\$ 43.744,79, totalizando o valor de R\$ 68.132,92 no ano de 2014.

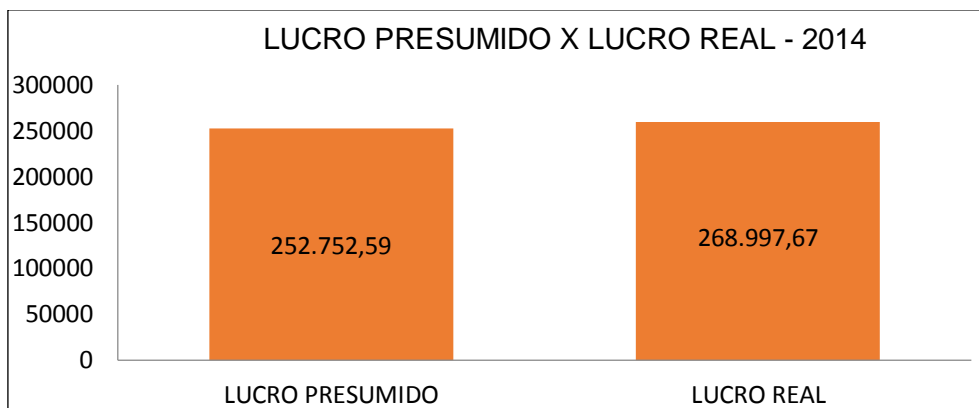
2.3. Apuração Lucro Presumido x Lucro Real do ano 2014

Segue abaixo valores e gráficos que demonstram os tributos a recolher no regime de apuração do Lucro Presumido e do Lucro Real, referente ao ano de 2014.

REGIME	ANO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
LUCRO PRESUMIDO	2014	26.729,45	123.366,68	44.412,01	58.244,45	252.752,59
LUCRO REAL	2014	35.829,93	165.034,82	24.388,13	43.744,79	268.997,67

De acordo com as apurações realizadas na empresa X no ano de 2014 é possível perceber que os valores de PIS e COFINS no Lucro Presumido foram menores que no Lucro Real. Enquanto os valores de CSLL e IRPJ foram maiores no Lucro Presumido.

Gráfico 1: Comparativo Lucro Presumido X Lucro Real 2014



Fonte: Autor (2016)

Porém, conforme apresentado no Gráfico 1, considerando PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no ano de 2014, o Lucro Presumido é o regime tributário mais vantajoso para a organização.

2.4. Apuração Lucro Presumido do ano 2015

Com base nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, foi calculado o PIS e a COFINS cumulativo, assim como o imposto de renda e a

contribuição social anual devida, através da apuração pelo lucro presumido, regime adotado pela empresa no ano de 2015.

Tabela 6: Faturamento, PIS e COFINS – Lucro Presumido 2015

MÊS	FATURAMENTO	PIS 0,65%	COFINS 3%
JANEIRO	76.130,00	494,85	2.283,90
FEVEREIRO	74.170,00	482,11	2.225,10
MARÇO	112.190,00	729,24	3.365,70
ABRIL	136.180,00	885,17	4.085,40
MAIO	98.060,00	637,39	2.941,80
JUNHO	106.720,00	693,68	3.201,60
JULHO	191.035,00	1.241,73	5.731,05
AGOSTO	185.355,00	1.204,81	5.560,65
SETEMBRO	213.325,00	1.386,61	6.399,75
OUTUBRO	221.230,00	1.438,00	6.636,90
NOVEMBRO	217.880,00	1.416,22	6.536,40
DEZEMBRO	258.750,00	1.681,88	7.762,50
TOTAL	1.891.025,00	12.291,66	56.730,75

Fonte: Autor (2016)

Conforme apurado na tabela 6, o PIS foi de R\$ 12.291,66 e a COFINS foi de R\$ 56.730,75, totalizando assim um total a pagar de R\$ 69.022,41 no ano de 2015.

Tabela 7: Cálculo CSLL Lucro Presumido 2015

TRIMESTRE	FATURAMENTO	B.C. %	B.C. R\$	ALIQ. %	CSLL
1º TRIMESTRE	262.490,00	12%	31.498,80	9%	2.834,89
2º TRIMESTRE	340.960,00	12%	40.915,20	9%	3.682,37
3º TRIMESTRE	589.715,00	12%	70.765,80	9%	6.368,92
4º TRIMESTRE	697.860,00	12%	83.743,20	9%	7.536,89
TOTAL	1.891.025,00		226.923,00		20.423,07

Fonte: Autor (2016)

Conforme apresentado na tabela 7, o valor apurado para o CSLL no 1º Trimestre de 2015 foi de R\$ 2.834,89, no 2º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 3.682,37, no 3º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 6.368,92 e no 4º Trimestre foi de R\$ 7.536,89, totalizando o valor de R\$ 20.423,07 no ano de 2015.

Tabela 8: Cálculo IRPJ Lucro Presumido 2015

TRIMESTRE	FATURAMENTO	B.C. %	BASE DE CALCULO R\$	ALÍQUOTA %	IRPJ
1º TRIMESTRE	262.490,00	8%	20.999,20	15%	3.149,88
2º TRIMESTRE	340.960,00	8%	27.276,80	15%	4.091,52
3º TRIMESTRE	589.715,00	8%	47.177,20	15%	7.076,58
4º TRIMESTRE	697.860,00	8%	55.828,80	15%	8.374,32
TOTAL	1.891.025,00		151.282,00		22.692,30

Fonte: Autor (2016)

Conforme apresentado na tabela 8, o valor apurado para o IRPJ no 1º Trimestre de 2015 foi de R\$ 3.149,88, no 2º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 4.091,52, no 3º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 7.076,58 e no 4º Trimestre foi de R\$ 8.374,32, totalizando o valor de R\$ 22.692,30 no ano de 2015.

2.5. Apuração Lucro Real do ano 2015

Com base nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, foi calculado também o PIS e a COFINS não cumulativo, assim como o imposto de renda e a contribuição social anual devida, através da apuração pelo lucro real, tendo como referência o ano de 2015.

Tabela 9: Faturamento, PIS e COFINS – Lucro Real 2015

MÊS	FATURAMENTO	CRÉDITOS DE PIS E COFINS	BASE DE CALCULO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
JANEIRO	76.130,00	112.912,94	-36.782,94	0,00	0,00
FEVEREIRO	74.170,00	113.360,78	-75.973,72	0,00	0,00
MARÇO	112.190,00	113.712,53	-77.496,25	0,00	0,00
ABRIL	136.180,00	114.169,23	-55.485,48	0,00	0,00
MAIO	98.060,00	112.671,19	-70.096,67	0,00	0,00
JUNHO	106.720,00	113.714,68	-77.091,35	0,00	0,00
JULHO	191.035,00	119.123,57	-5.179,92	0,00	0,00
AGOSTO	185.355,00	118.363,43	61.811,65	1.019,89	4.697,69
SETEMBRO	213.325,00	120.256,64	93.068,36	1.535,63	7.073,20
OUTUBRO	221.230,00	120.962,66	100.267,34	1.654,41	7.620,32
NOVEMBRO	217.880,00	120.670,91	97.209,09	1.603,95	7.387,89
DEZEMBRO	258.750,00	121.468,86	137.281,14	2.265,14	10.433,37
TOTAL	1.891.025,00	1.401.387,42	91.531,25	8.079,02	37.212,46

Fonte: Autor (2016)

Conforme apurado na tabela 9, o PIS foi de R\$ 8.079,02 e a COFINS foi de R\$ 37.212,46, totalizando assim um total a pagar de R\$ 45.291,48 no ano de 2015.

Os créditos de PIS e COFINS são referentes à materiais aplicados na prestação de serviço, combustível e lubrificantes, manutenção, depreciação e energia elétrica. Dentre esses valores o que mais se destaca em relação os demais é a depreciação, com o valor mensal de R\$ 78.513,46.

Tabela 10: Cálculo CSLL / IRPJ Lucro Real 2015

(=)	RESULTADO ANTES CSLL / IRPJ	(437.294,78)
	LALUR	
(+)	ADIÇÕES	-
(-)	EXCLUSÕES	-
(=)	LUCRO AJUSTADO	-
()	COMPENSAÇÕES	-
(=)	LUCRO REAL OU PREJUIZO	(437.294,78)
	CSLL 9%	
	IRPJ 15% + ADICIONAL	

Fonte: Autor (2016)

Conforme apresentado na tabela acima, no ano de 2015 a empresa X apresentou um prejuízo no final do período de R\$ 437.294,78, como consequência do prejuízo acumulado a mesma não tem valor a pagar de CSLL e IRPJ no ano de 2015, visto que esses dois impostos tem como base de calculo o lucro do período.

2.6. Apuração Lucro Presumido x Lucro Real do ano 2015

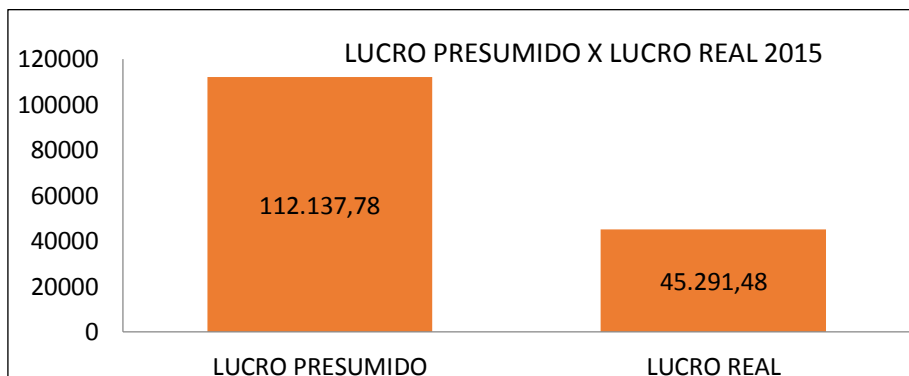
Segue abaixo valores e gráficos que demonstram os tributos a recolher no regime de apuração do Lucro Presumido e do Lucro Real, referente ao ano de 2015.

REGIME	ANO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
LUCRO PRESUMIDO	2015	12.291,66	56.730,75	20.423,07	22.692,30	112.137,78

REGIME	ANO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
LUCRO REAL	2015	8.079,02	37.212,46	0,00	0,00	45.291,48

De acordo com as apurações realizadas na empresa X no ano de 2015 é possível perceber que os valores de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ no Lucro Presumido foram bem maiores que no Lucro Real.

Gráfico 2: Comparativo Lucro Presumido X Lucro Real 2015



Fonte: Autor (2016)

Portanto, conforme apresentado no Gráfico 2, é possível perceber que o Lucro Real é o regime tributário mais vantajoso para a organização, no ano de 2015.

3. CONCLUSÃO

O planejamento tributário para a empresa X conforme demonstrado no estudo de caso é de grande importância, sendo possível fazer um levantamento do valor dos impostos cobrados em cada regime tributário através do detalhamento do faturamento e das despesas, e verificar o impacto que os impostos podem trazer para a organização. Sendo que esse planejamento é importante não apenas no início, devendo ser verificado com certa periodicidade, principalmente quando é possível observar mudanças relevantes no faturamento, pois essas alterações impactam diretamente no valor dos impostos a serem recolhidos.

O estudo realizado exigiu uma série de cálculos realizados nos exercícios de 2014 e 2015, com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial, DRE e Balancetes fornecidos pela empresa X. Os cálculos foram apresentados em tabelas e gráficos para melhor compreensão das Demonstrações Contábeis. Através do estudo de caso foi possível verificar que a empresa não se enquadra no Simples Nacional, pois o seu faturamento anual em 2014 foi superior ao limite estabelecido de R\$ 3.600.00,00.

Demonstrou ainda que em 2014 a empresa arrecadaria mais tributos pelo Lucro Real do que pelo Lucro Presumido (regime de tributação utilizado pela empresa). Porém no ano de 2015, devido à diminuição do faturamento, a empresa arrecadou um valor maior de tributos utilizando a apuração pelo Lucro Presumido. Caso a mesma tivesse realizado a apuração pelo Lucro Real teria arrecadado cerca de 59% a menos de tributos em 2015.

Portanto, o recomendável é que a empresa X faça uma projeção para o ano de 2016, para que possa ser verificada de fato qual modalidade tributária é mais vantajosa e menos onerosa para a empresa, constatando assim a melhor opção do regime de tributação a ser utilizado pela mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Siomara Cleuza. **A importância do planejamento tributário nas empresas**: Estudo de caso. 2008. 49f. Monografia (conclusão do curso) – Faculdade de Jaguariúna, Jaguariúna.

BRASIL, **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13/05/2016.

BRASIL, **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13/05/2016.

BRASIL. **Lucro Arbitrado**. Perguntas e respostas. 2015. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr671a702.htm>>. Acesso em: 14/05/2016.

BRASIL, Receita Federal. **Lucro Presumido: Conceito**. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 14/05/2016.

CERVO, Amado L.; Bervian, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

GOMES, Sônia Lopes. **Planejamento Tributário**: Elisão e Evasão fiscal. 2012. 46f. Monografia (conclusão do curso) – Universidade Gama Filho, Belo Horizonte.

HAZAN JUNIOR, Paulo Roberto. **Planejamento Tributário**: Lucro real X Lucro presumido. 2004. 109f. Monografia (conclusão do curso) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

HOFSTAETTER, Patrícia. **Planejamento Tributário aplicado a empresa de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**. 2014. 69f. Monografia (conclusão do curso) – Centro Universitário Univates, Lajeado.

Portal Tributário. Disponível em:

<<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 13/05/2016.

RIBEIRO, Pedro Henrique Plácido. **Planejamento Tributário**: A melhor opção de modalidade tributária aplicada em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis. 2013. 56f. Monografia (conclusão do curso) – Faculdade Cearense, Fortaleza.

SGANZELLA, Aline Mara. **Planejamento Tributário aplicado a uma pequena empresa**: Um estudo de caso. 2011. 61f. Monografia (conclusão do curso) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco.

ZANGIROLAMI, Andréia. **Planejamento Tributário**: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis. 2010. 97f. Monografia (conclusão do curso) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí.